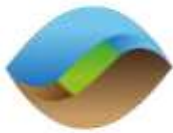




**PLANO DE TRABALHO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 182/2024
PROTOKOLO Nº 19.292.980-6**

1 - DADOS CADASTRAIS			
ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR		CNPJ 76.105.543/0001-35	
ENDEREÇO: RUA PASSOS DE OLIVEIRA, 1101, CENTRO		ENDEREÇO ELETRÔNICO: semma@sjp.pr.gov.br	
CIDADE: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	UF: Paraná	CEP: 83030-720	DDD/TELEFONE: (41) 3381-6800
NOME DO RESPONSÁVEL: MARGARIDA MARIA SINGER		CPF 567.645.539-04	
CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 3.498.551-0/SSP		CARGO: Prefeita Municipal	
ENDEREÇO: RUA PASSOS DE OLIVEIRA, 1101, CENTRO		CEP: 83030-720	
3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO			
3.1 - TÍTULO DO PROJETO Convênio de Cooperação Técnica e Operacional			
3.2- IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto a delegação da competência do IAT para o Município de São José dos Pinhais, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, para a execução de ações administrativas atribuídas ao IAT no tocante ao licenciamento, controle e fiscalização ambiental da(s) atividade (s) e/ou empreendimentos localizados no território do Município de São José dos Pinhais, além das previstas na Resolução CEMA nº 110, de 04 de maio de 2021.			
3.3 - PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: 10/06/2024 Termino: 10/06/2028			



4- JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA:

Justificamos a presente, haja vista, que os objetos listados neste são considerados de impacto local.

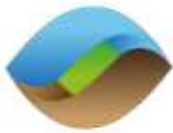
5- OBJETIVO GERAL E OBJETIVOS ESPECÍFICOS

5.1 - GERAL:

Delegação da competência do **IAT** para o Município de **SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**, para a execução de ações administrativas atribuídas ao **IAT** no tocante ao licenciamento, controle e fiscalização ambiental da (s) atividade (s) e/ou empreendimentos localizados no território do Município de **SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, além das previstas na Resolução CEMA nº 110, de 04 de maio de 2021.

5.2 - ESPECÍFICOS:

- Adotar a legislação referente ao licenciamento e fiscalização ambientais a nível federal e estadual, inclusive Resoluções do CEMA e SEDEST/SEMA referentes ao tema;
- Exercer o licenciamento ambiental dos empreendimentos, atividades ou obras utilizadoras de recursos ambientais e/ou consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, instalados ou que venham a se instalar em território municipal delegados pelo IAT, conforme definido no Anexo I deste Plano de Trabalho.
- Fiscalizar, notificar, multar, embargar e firmar termos de apreensão e depósito, bem como termo de compromisso para ajustamento de conduta ambiental, visando o controle dos empreendimentos e atividades listadas no Anexo I deste Plano de Trabalho, a fim de prevenir e corrigir todo e qualquer processo de contaminação ou poluição do meio ambiente.
- Apresentar, ao IAT, relatórios semestrais acerca do desenvolvimento das atividades executadas de licenciamento e fiscalização ambientais, a fim de serem analisados pelos setores competentes do IAT e manter arquivo organizado de todos os processos de licenciamento/autorização ambiental, bem como aqueles decorrentes de ações fiscalizatórias delegadas e/ou compartilhadas nos termos Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio, cuja competência foi delegada ao Município;
- Promover a divulgação no âmbito de sua jurisdição, de todas as legislações em vigor sobre proteção, preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos naturais renováveis;



- Quando da identificação, pelo Município, de novas tipologias de empreendimentos, atividades e as obras, que pelas suas características sejam consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras e degradadoras do meio ambiente, e, portanto, passíveis de licenciamento ou autorização ambiental, caberá a ele o encaminhamento de sugestões e justificativas, para o estabelecimento pelo IAT das diretrizes e normas, garantindo assim a unicidade de tratamento do tema pelo Sistema Estadual do Meio Ambiente;
- Designar, quanto solicitado pelo IAT, profissional(is) para compor grupos de trabalho específicos para análise de estudos ambientais e ou para o desenvolvimento de ações de monitoramento fiscalização ambiental, bem como para estabelecer o planejamento de ações de comum interesse entre as esferas administrativas;
- Suspender a tramitação do processo de licenciamento ambiental quando constatada a existência de débitos ambientais pendentes junto ao IAT, transitados em julgado, em nome do requerente, pessoa física ou jurídica ou de seus antecessores, até a competente regularização dos referidos débitos;
- Verificar a regularidade junto ao órgão ambiental estadual quando constatado o uso de recursos hídricos;
- Nos procedimentos de licenciamento ambiental de empreendimentos que desenvolvam atividades econômicas sujeitas à licença nos processos de fiscalização são monitorados:
 - O adequado gerenciamento de resíduos sólidos, incluindo aqueles oriundos da construção civil;
 - O correto descarte dos efluentes domésticos bem como daqueles gerados nas atividades produtivas;
 - O atendimento aos parâmetros de lançamento das emissões atmosféricas geradas nas atividades produtivas;
 - O atendimento aos níveis de pressão sonora;
 - O uso compatível com o zoneamento do solo.
- Nos procedimentos de licenciamento e fiscalização referente às áreas verdes (vegetação e área de preservação permanente) são monitorados:
 - Preservação da vegetação, sejam das formações florestais ou das árvores isoladas;
 - O não atingimento das áreas de preservação permanente e os recursos hídricos
 - O uso compatível com o zoneamento;
 - A execução de planos de áreas degradadas, quando necessário, adotando as boas praticas de plantio com espécies nativas e a supressão das espécies exóticas invasoras;



6 - METAS

Atender toda a demanda de pedidos de licenciamento ambiental e denúncias de degradação e/ou poluição ambiental, dentro das atividades delegadas pelo IAT, no âmbito do território de São José dos Pinhais além das originárias da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011.

7 – CAPACIDADE INSTALADA

Para execução das atividades assumidas a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA dispõe de:

- 26 servidores concursados, sendo 6 servidores administrativos, 12 servidores de nível superior e 8 servidores de nível médio/técnico, alocados para as atividades de licenciamento e fiscalização;
- 18 veículos oficiais;
- 59 CPUs, 110 monitores, 15 impressoras, 3 notebooks, 1 drone e 2 tablets;
- Sistemas de Informações Ambientais (SGA e SINAFLOR);
- Telefone 156 para que a população efetue registro de denúncias de degradação e ou poluição ambiental.

8 – MÉTODO DE TRABALHO

Toda solicitação de licenciamento ambiental envolve a análise documental e a realização de vistorias locais, independente se for a primeira licença ou for a renovação. As ações fiscalizatórias podem ocorrer durante o desenvolvimento das rotinas de licenciamento e monitoramento dos empreendimentos e/ou atividades licenciadas e podem ocorrer por meio de denúncias de poluição ambiental em que o cidadão pode realizar por meio do telefone 156, 153 (Guarda Municipal Ambiental), nos aplicativos de aparelhos eletrônicos (App 156), telefone, rede mundial de computadores, todas disponíveis 24 horas por dia nos 7 dias da semana.

9 – PLANO DE APLICAÇÃO E RECURSOS

O presente Convênio não prevê repasse de recursos. As obrigações assumidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA serão desenvolvidas com recursos próprios.

10 - REPRESENTANTE LEGAL

LOCAL E DATA:

2 de julho de 2024

São José dos Pinhais/PR

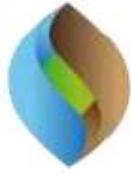
RESPONSÁVEL:

Margarida Maria Singer

Nina Singer

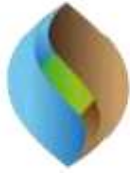
Prefeita Municipal

ASSINATURA:

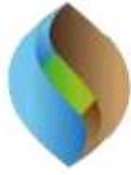


ANEXO I – EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES DELEGADOS AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS PARA LICENCIAMENTO, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Tipologia	Porte / Classificação	Observações
Industriais	Até porte médio	Exclusivamente atividades de Beneficiamento e Armazenamento de Produtos Agrícolas
Comerciais e Serviços.	Até porte médio	
Empreendimentos Imobiliários - Parcelamento de solo para fins habitacionais, industriais ou comerciais	Até 10 hectares	1) Compete ao órgão estadual o licenciamento nos seguintes casos: i) Nos casos onde a análise da supressão vegetal seja de competência estadual; ii) Licenciamentos ambientais de empreendimentos imobiliários que impliquem em intervenção em APP ou em locais insusceptíveis de ocupação como terrenos hidromórficos e sujeitos à inundação, haja intervenção nas faixas de servidão das linhas de alta tensão e de faixas de domínio de linhas férreas ou de rodovias estaduais ou federais;
Empreendimentos Imobiliários - Condomínios para fins habitacionais, industriais ou comerciais	Até 10 hectares	2) Os licenciamentos ambientais de parcelamentos de solo e condomínios para fins industriais e comerciais não abrangem a operação dessas atividades, as quais estão sujeitas a licenciamento ambiental específico quando da definição de cada atividade individualmente. 3) Os licenciamentos ambientais de empreendimentos imobiliários que estiverem situados no interior de Unidades de Conservação Federais, Estaduais e Municipais ou nas suas Zonas de Amortecimento, nos termos da Resolução CONAMA 428/2010 e suas alterações posteriores deverão ser encaminhados para manifestação de seus respectivos órgãos administradores; 4) Os licenciamentos ambientais de empreendimentos imobiliários que estiverem inseridos em áreas de manancial legalmente instituídas deverão ser instruídos com a Consulta Prévia da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná - AMEP, conforme Lei Estadual nº 12.248/1998 e alterações posteriores, bem como Decreto Estadual nº 6.390/2006, 4435/2016, 10.499/2022, e alterações posteriores e manifestação do órgão de gestão de Recursos Hídricos do Paraná.
Empreendimentos Imobiliários - Conjuntos habitacionais	Até 10 hectares	
Cemitérios.	Até porte médio	1) Compete ao órgão estadual o licenciamento nos seguintes casos: i) Nos casos onde a análise da supressão vegetal seja de competência estadual; ii) Licenciamentos ambientais de empreendimentos imobiliários que:



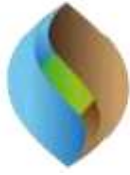
		<p>impliquem em intervenção em APP ou em locais insusceptíveis de ocupação como terrenos hidromórficos e sujeitos à inundação, haja intervenção nas faixas de serviço das linhas de alta tensão e de faixas de domínio de linhas férreas ou de rodovias estaduais ou federais;</p> <p>2) Os licenciamentos ambientais de parcelamentos de solo e condomínios para fins industriais e comerciais não abrangem a operação dessas atividades, as quais estão sujeitas a licenciamento ambiental específico quando da definição de cada atividade individualmente.</p> <p>3) Os licenciamentos ambientais de empreendimentos imobiliários que estiverem situados no interior de Unidades de Conservação Federais, Estaduais e Municipais ou nas suas Zonas de Amortecimento, nos termos da Resolução CONAMA 428/2010 e suas alterações posteriores deverão ser encaminhados para manifestação de seus respectivos órgãos administradores;</p> <p>4) Os licenciamentos ambientais de empreendimentos imobiliários que estiverem inseridos em áreas de manancial legalmente instituídas deverão ser instruídos com a Consulta Prévia da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná - AMEP, conforme Lei Estadual nº 12.248/1998 e alterações posteriores, bem como Decreto Estadual nº 6.390/2006, 4435/2016, 10.499/2022, e alterações posteriores e manifestação do órgão de gestão de Recursos Hídricos do Paraná.</p>
Empreendimentos Vários Terrestres.	Até porte médio	-
Aterro Sanitário.	Até porte médio	-
Empreendimentos de Incineração de Resíduos Sólidos.	Até porte médio	Exclusivamente resíduos de serviço de saúde
Unidade de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos Não Perigosos.	Até porte médio	-
Barracão para Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos Não Perigosos.	Até porte médio	-
Transportadora de Cargas em Geral e de Resíduos.	Até porte médio	-
Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos.	Até porte médio	-
Empreendimentos de Geração	Até porte médio	-



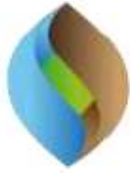
Elétrica a partir de Energia Solar (Heliotérmico e Fotovoltaico). Empreendimentos de Compostagem.	Até porte médio	Exclusivamente para recebimento de RSU, conforme Resolução CEMA 90/2013 e resíduos similares ao domiciliar.
Empreendimentos de Avicultura.	Todos os portes	-
Empreendimentos de Bovinocultura.	Todos os portes	-
Empreendimentos de Suinocultura.	Todos os portes	-
Empreendimentos de Aquicultura e Maricultura.	Até porte médio	-
Pátio/Estacionamento de Caminhões.	Até porte médio	-
ETAs e ETes e disposição final de lodo de esgoto para Uso Agrícola.	Exclusivamente ETAs	-
Atividades florestais.	Supressão de vegetação a) estágios inicial, médio e avançado de regeneração secundária do Bioma Mata Atlântica, em área urbana; b) intervenções em áreas de preservação permanente nas hipóteses previstas na Lei 12.651/2012, desde que utilidade pública, interesse social e baixo impacto ambiental; c) colheita e atividades silviculturais de espécies nativas plantadas em área urbana e rural, inclusive espécies presentes nas listas de espécies ameaçadas de extinção;	Espécies ameaçadas de extinção podem ser cortadas apenas quando apresentarem risco ou quando utilidade pública. O Município deverá integrar o SINAFLOOR (se ainda não estiver). Especial cuidado deve ser tomado quando da presença de fauna silvestre.
Terraplanagem.	Em obras e atividades específicas licenciadas pelo Município	-

Ressalta-se que:

- i. Nos casos em que a análise da supressão vegetal seja de competência estadual o licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental será de competência estadual;



- ii. O estabelecido pelo Art. 11 da Resolução CEMA 107/2020, que estabelece que para os procedimentos de licenciamento ambiental, o órgão ambiental licenciador solicitará manifestação aos seguintes órgãos, entre outros, quando aplicável:
- Curadoria do Patrimônio Histórico e Artístico da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, e do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, no caso de atividades e empreendimentos em área tombada ou em processo de tombamento, conforme normativas específicas destes;
 - Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP, no caso de atividades e empreendimentos localizados em área de manancial na Região Metropolitana de Curitiba, conforme Lei Estadual nº 12.248/1998 e alterações posteriores, bem como Decreto Estadual nº 6.390/2006 e 4435/2016, e alterações posteriores;
 - Instituto Água e Terra – Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos (DISAR) no caso de atividade e empreendimento localizado em área de manancial;
 - Órgãos administradores das Unidades de Conservação Federais, Estaduais e Municipais, no caso de o empreendimento ou atividade se situar no seu interior ou nas suas Zonas de Amortecimento, nos termos da Resolução CONAMA 428/2010 e suas alterações posteriores.
- iii. O disposto no Art. 12 da Resolução CEMA 107/2020 que estabelece que, em se tratando de empreendimentos, atividades ou obras que necessitem de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação), o empreendedor deverá requerer a Outorga Prévia e de Direito de Uso dos Recursos Hídricos emitida pelo órgão ambiental estadual ou manifestação da Agência Nacional de Águas - ANA, quando for o caso.
- iv. O disposto no Art. 13 da Resolução CEMA 107/2020 que estabelece que quando aplicável e, se enquadrar na IN IBAMA 09/2019, será solicitada pelo órgão ambiental competente na análise do requerimento de Licença Prévia, Licença Ambiental Simplificada, Licença Ambiental de Regularização, Autorização Ambiental, Autorização Florestal, manifestação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA. Quando envolver unidades de Conservação Federal e sua Zona de Amortecimento, será solicitada manifestação ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-ICMBio.
- v. Os licenciamentos ambientais que estiverem inseridos em áreas de manancial legalmente instituídas deverão ser instruídos com a Consulta Prévia da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná - AMEP, conforme Lei Estadual no 12.248/1998 e alterações posteriores, bem como Decreto Estadual no 6.390/2006, 4435/2016, 10.499/2022, e alterações posteriores e manifestação do órgão de gestão de Recursos Hídricos do Paraná.
- vi. Caso o Município de São José dos Pinhais venha a licenciar as atividades florestais acima descritas, deverá o mesmo cadastrar-se junto ao SINAFOR/DOF, seguindo a Instrução Normativa do IBAMA no 21/2014.
- vii. Quando da análise de procedimentos de autorização de supressão de vegetação deverão ser observados os critérios relacionados com a fauna no local por técnico devidamente habilitado e em conformidade com a Portaria IAT 012/2024, ou outra que vier a substituí-la;
- viii. Deverá seguir rigorosamente toda a legislação vigente, em especial a Lei Federal no 11.428/2006 - Mata Atlântica;



INSTITUTO
ÁGUA E TERRA

- ix. Os procedimentos para autorização de Uso Alternativo do Solo - UAS e Autorização de Supressão de Vegetação - ASV deverão se pautar nas normas legais:
- a. IAT nº 300/2022;
 - b. IAT nº 297/2923;
 - c. Resolução SEMA no 003/2009.
- x. Quanto aos licenciamentos de atividades que possuem fontes de emissões atmosféricas, o empreendimento deverá utilizar o sistema de declaração de monitoramentos de emissões atmosféricas – SGADEA (www.sgadea.pr.gov.br).

Rua Engenheiros Rebouças, 1206 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80215.100

Documento: **Plano_de_Trabalho_1822024_SAO_JOSE_DOS_PINHAIS_Versao_para_assinatura2.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **José Amorim Vialich (XXX.384.589-XX)** em 02/07/2024 08:30 Local: IAT/DILIO/GELI/DLP, **Jose Luiz Scroccaro (XXX.909.339-XX)** em 02/07/2024 09:09 Local: IAT/GDP, **Ahirton Sdroiesk Junior (XXX.114.979-XX)** em 02/07/2024 13:44 Local: CIDADAO.

Assinatura Simples realizada por: **Margarida Maria Singer (XXX.645.539-XX)** em 02/07/2024 09:12 Local: GAB SAO JOSE DOS PINHAIS.

Inserido ao protocolo **19.292.980-6** por: **Juliana Rasera** em: 02/07/2024 05:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ead34ebf955bf7925a648ba5cadd9ba.